



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022  
Processo/CMSF/RN N.º 2022.06.0020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA DE FINANÇAS E, DO OUTRO, JOSENILTON GOMES DA SILVA JUNIOR 07670703482.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/0001-88, neste ato representado por sua Presidenta – senhora FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA, brasileira, divorciada, portador da Carteira da Identidade n.º 2140880 - SSP/RN e do CPF n.º 011.836.114-71 residente e domiciliado à Fazenda Varginha 05 Zona Rural São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica JOSENILTON GOMES DA SILVA JUNIOR 07670703482, CNPJ N.º 35.227.561/0001-02, com endereço à C CRISTIANO SALES ALVES N.º 42 BAIRRO SOLIDADE CAICÓ/RN, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 2022.06.0020, referente à contratação direta n.º 020/2022, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 15 de julho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 127, de 10 de janeiro de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1.ª DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

**Parágrafo terceiro** – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**Parágrafo quarto** – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 11.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador  
Tobias Fernandes – e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

Josenilton Gomes da Silva Junior



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**Parágrafo quinto** – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - contratação de pessoa jurídica especializada de forma direta em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para execução de serviços de reforma e recuperação de longarinas com capacidade para 05 lugares cada, que compõe o auditório da Câmara Municipal, com material, mão de obra e transportes inclusos, para atender as necessidades e demandas desta casa legislativa

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DO PREÇO**

**Parágrafo único** - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 4.680,00 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais) Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO PAGAMENTO**

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal que vierem paulatinamente, correspondentes à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser reajustáveis, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do CÂMARA MUNICIPAL DE São Fernando/RN - Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2022, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador  
Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

*Joseilton Gomes*



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

**a)** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**b)** caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

**c)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária De Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**II** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**I** - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

**II** - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando;

**IV** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

**V** - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2.º.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador  
Tobias Fernandes – e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

Josemilton Gomes



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2022.06.0020.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará até 31 de Julho de 2022, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> DO FORO**

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereadores  
Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

*Josemirton Gomes*  
*[Assinatura]*



CMSF/RN PROCESSO Nº 2022.06.0020

Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na cidade de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 12 de Julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA  
Contratante

JOSENILTON GOMES DA SILVA JUNIOR 07670703482  
Contratada

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador  
Tobias Fernandes– e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)